CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/89

CUIDA DA APLICAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DESCONTADO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O quantum resultante do desconto do Imposto de Renda do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito destinar-se-à a ajuda de transporte a estudantes.

APROVADO 13/03/89

§ 1º - O desconto do quantum será mensalmente aplicado na rede bancária em conta separada.

§ 2º - Farão jús ao auxílio-transporte os estudantes que matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município e comprovem frequência regular durante o mês.

§ 3º - O produto do desconto terá uma divisão equânime e será pago até 10º (décimo) dia do mês vencido.

ART. 2º - O estudante beneficiado se identificará com o Título de Eleitor se o possuir ou outro documento que o identifique.

APROVADO 13/03/89

§ ÚNICO - Só farão jús ao benefícios desta Lei o estudante residente e domiciliado no município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO 13/03/89

Sala das Sessões, 08 de Março de 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

Autor

PROJETO DE LEI Nº 12/89

CUIDA DA APLICAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DESCONTADO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O quantum resultante do desconto do Imposto de Renda do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito destinar-se-à a ajuda de transporte a estudantes.

§ 1º - O desconto do quantum será mensalmente aplicado na rede bancária em conta separada.

§ 2º - Farão jús ao auxílio-transporte os estudantes que matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município e comprovem freqüência regular durante o mês.

§ 3º - O produto do desconto terá uma divisão equânime e será pago até 10º (décimo) dia do mês vencido.

ART. 2º - O estudante beneficiado se identificará com o Título de Eleitor se o possuir ou outro documento que o identifique.

§ ÚNICO - Só farão jús ao benefícios desta Lei o estudante residente e domiciliado no município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Março de 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

A tor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

[redacted]

VEREADOR DARCY TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 12/89

CUIDA DA APLICAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DESCONTADO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE- PREFEITO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O quantum resultante do desconto do Imposto de Renda do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito destinar-se-à a ajuda de transporte a estudantes.

§ 1º - O desconto do quantum será mensalmente aplicado na rede bancária em conta separada.

§ 2º - Farão jús ao auxílio-transporte os estudantes que matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município e comprovem frequência regular durante o mês.

§ 3º - O produto do desconto terá uma divisão equânime e será pago até o 10º (décimo) dia do mês vencido.

ART. 2º - O estudante beneficiado se identificará com o Título de Eleitor se o possuir ou outro documento que o identifique.

§ ÚNICO - Só farão jús ao benefícios desta Lei o estudante residente e domiciliado no município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente da Câmara

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão pelo seu relator adverte o autor e aos ' Vereadores subscritores , que parece a nós que o Projeto se não exorbita, invade a área privativa do Poder Executivo, não afirma - mos, mas nos parece.

A iniciativa no caso entendemos que devesse partir do Executivo, contudo como há uma válvula de escape "jeitinho brasileiro" que se sancionado o referido Projeto tornando-o Lei, modifica-se a iniciativa do mesmo, que passa a pertencer ao Executivo.

Valemo-nos da válvula de escape "jeitinho brasileiro", e mais do que isto, de uma vontade de valorizar a Câmara, vontade esta sedimentada ao longo dos 38 anos que aqui estamos,e , ' concluindo nosso parecer: Submeta o Projeto a apreciação da Câmara em Plenário.

APROVADO 13/03/89

Sala das Comissões, 10 de Março de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRECER COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 12/89

A comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Nº 12/89 deva ser aprovado com a redação original.

Sala das Comissões, 15 de Março de 1.989.

APROVADO
15/03/89